



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018.21.005/2022 – INEX-SEHAB-PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/018 –
SEMAD/SEMED/SEMMAS/SEDETER/SEHAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e a empresa LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI, para atender as necessidades previstas nas cláusulas a seguir.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE MARITUBA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, CEP 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, com sede na Rua da Passarela, nº 244, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal de Habitação, Sra. **SANDRA CRISTINA CHAGAS DOS SANTOS**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1562673 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.642.002-72, residente e domiciliada na Rua Aracanga, nº 49, Bairro São João, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba, Estado do Pará. **Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, CNPJ/MF nº 31.645.571/0001-07, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.486.243/0001-17, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 432, Sala 601, Bairro Campina, CEP: 66.010-105, na Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada pela sócia **LILMA ROCHA SILVA**, brasileira, casada, Contadora, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 010186 – CRC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 352.318.072-49, residente e domiciliada na Alameda II, Conjunto Maguari, nº 22, Bairro Coqueiro, CEP: 66.823-073, Cidade Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATATUAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS (SEHAB) DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, conforme discriminado no Termo de Referência e atribuições abaixo descritas.

1.2. Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- a)** Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b)** Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- c)** Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- d)** Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e)** Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- f) Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) Seguir as diretrizes técnicas da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO emanadas diretamente ou por intermédio de suas Secretarias Municipais, as quais a **CONTRATADA** se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil a **CONTRATANTE**, comprometendo-se a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal a eximia prestação dos serviços;
- h) Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade, Finanças e Administração para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil;
- 1.3.** Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa **CONTRATADA** para dar orientação técnica, por meio de:
- a) Prestadores de serviços da empresa **CONTRATADA** à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e seus entes diariamente;
- b) Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis;
- c) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for solicitado;
- d) Atendimentos de servidores da e seus entes na sede da empresa **CONTRATADA**, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e treinamentos;
- e) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- f) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 2.2.** A contratação da **CONTRATADA** justifica-se, nos termos do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnico em anexos; em função da equipe técnica, dirimindo com maior dinamismo e resultado eficiente as demandas que lhe são confiadas.
- 2.3.** No caso da contratação de serviço especializada em assessoria contábil, também encontra proteção nos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, cuja a singularidade possa ser comprovada por meio do qual permita-se inferir que o desempenho anterior seja essencial, sendo o mais adequado ao preenchimento do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1.** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO nos seguintes moldes:
- a) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e neste Contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

- c) A **CONTRATADA** deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeiras, Orçamentária de Patrimonial, capaz de atender o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, dos técnicos da **CONTRATADA** com no mínimo 04 (quatro) anos;
- e) Possuir total domínio e conhecimento no sistema operacional utilizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO na gestão financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através de documento emitido pela própria empresa **CONTRATADA** ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se pelo objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE**;
- h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
- i) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- j) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- k) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **CONTRATANTE**, a que a **CONTRATADA** tiver conhecimento;
- l) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária a **CONTRATANTE** entendimento do objeto do Termo de Referência;
- m) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- n) Implementar rigorosa gerencia de Contrato com observância a todas as disposições constantes do Termo de Referência;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer reclamação;
- p) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- q) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- r) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- s) Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- t) Assumir integralmente responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- u) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d)** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e)** Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;
- f)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessário para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação dos procedimentos metodológicos e/ou elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

5.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Habilitação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5.5. O Fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

5.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a)** Os resultados alcançados em relação ao Contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** Os recursos humanos empregados, em função da qualidade e da formação profissional exigidas;
- c)** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** A adequação dos serviços à rotina de execução estabelecida;
- e)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- f)** A satisfação do público usuário.

5.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores com tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.9. A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

5.10. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de janeiro de 2022, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pela **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas comutativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

9.1. O valor total da presente avençada é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, sendo pagos em 12 parcelas de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestado pelo setor competente, observadas a condição da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.1.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será produto resultante de multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias de atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.2. Os trabalhos da Assessoria Contábil a ser contratada, supõem atuação presencial na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA – PA e à distância na sede da **CONTRATADA**, conforme o Termo de Referência.

9.3. O pagamento será efetuado de forma total, além disso, com apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e nos seus respectivos encartes.

9.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

9.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

9.3.3. Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9.3.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **CONTRATANTE** notificarão, por escrito, à **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

9.3.5. Os valores da (s) NFe (s) Fatura (s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta (s) NFe (s) Fatura (s) e/ou recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária: Exercício 2022

| | |
|-------------------------|--|
| Órgão: | 10 – Fundo Municipal de Habitação |
| Unidade Orçamentária: | 1012 – Secretaria Municipal de Habitação |
| Funcional Programática: | 16.122.0011.2.155 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Habitação |
| Elemento de Despesa: | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

10.2. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposição de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro do Município de MARITUBA – PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Marituba – PA, 03 de janeiro de 2022.

SANDRA CRISTINA CHAGAS DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CNPJ: 31.645.571/0001-07
CONTRATANTE

LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 39.486.243/0001-17
CONTRATADA